



Universidade Estadual do Paraná
Campus de Curitiba I - EMBAP



Processo nº 15.153.654-9 Digital

CONTRATO 003/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ELEVADOR DO PRÉDIO DA RUA COMENDADOR MACEDO, 254, CENTRO QUE ENTRE SI FAZEM A UNESPAR – Campus Curitiba 1 - EMBAP, AUTARQUIA PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E A EMPRESA ELEVADORES CONISTEL LTDA.

Pelo presente CONTRATO, tendo de um lado a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus Curitiba 1 - **ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ – EMBAP**, autarquia pública, da administração indireta, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.012.896/0007-38 , com sede e foro nesta capital, situada à rua Comendador Macedo, 254, Centro, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. Marco Aurélio Koentopp**, portadora do RG nº 4.242.093-0 e CPF nº 503.736.339-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELEVADORES CONISTEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 78.708.625/0001-08 , com sede à Tv. Teixeira de Freitas, 70, Tr, São Francisco, Curitiba – PR, simplesmente **CONTRATADA**, acordam em **CELEBRAR** o presente contrato, de acordo com o **PARECER JURÍDICO** que aprova este ato, documentos estes que fazem parte integrante do presente processo em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

Contrato para prestação de serviço e manutenção preventiva, preditiva, corretiva com fornecimento de mão de obra e assistência técnica do elevador marca IFL – Gênio, nos termos do ANEXO I do Edital acima mencionado, instalado no prédio da UNESPAR - Campus Curitiba 1 - EMBAP, na Rua Comendador Macedo, nº 254, Centro, Curitiba/PR, que se regerá por toda a legislação aplicável a espécie e especialmente pela Lei nº 8.666/93, cujas disposições aplicam-se a este contrato irrestrita e incondicionalmente a que os **CONTRATANTES** declaram conhecer, subordinando-se este contrato, ainda, as normas desta Lei e as cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços e manutenção preventiva, preditiva, corretiva com fornecimento de mão de obra e



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná
Campus de Curitiba I - Embap

Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I - EMBAP



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

assistência técnica em elevador da marca IFL – Gênio, instalado no prédio da UNESPAR – Campus Curitiba 1 - EMBAP, na Rua Comendador Macedo, nº 254, Centro, Curitiba/PR.

Parágrafo primeiro: As manutenções consistem em:

- a) **Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:
 - Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos.
 - Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- b) **Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
- c) **Preditiva:** tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional, e outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do produto.

CLAUSULA SEGUNDA - Pelo regime de preço global, do tipo menor preço, constante neste contrato, a UNESPAR – Campus Curitiba 1 - EMBAP pagará a CONTRATADA a importância de R\$ **240,00 (Duzentos e quarenta reais)** mensais.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação de serviços e manutenção preventiva, preditiva, corretiva com fornecimento de mão de obra e assistência técnica em elevador da marca IFL – Gênio, instalado no prédio da UNESPAR – Campus Curitiba 1 - EMBAP, na Rua Comendador Macedo, nº 254, Centro, Curitiba/PR, nos termos deste Contrato.

Parágrafo segundo – Não poderá a CONTRATADA pleitear ou receber reajuste ou complementação no pagamento, como condição para conclusão do serviço.



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná
Campus de Curitiba I - Embap

Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I - EMBAP



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados necessários à execução dos serviços de manutenção, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso, bem como fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao setor de Gestão de Contratos da EMBAP, mediante apresentação de proposta de orçamento dos materiais e mão-de-obra especializada. Caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que venham a ser substituídos ou novas de peças e serviços referentes aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato tem vigência de **12 (doze meses) meses** a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo primeiro – Qualquer atraso injustificado na execução irá ensejar a aplicação do disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato.

Parágrafo segundo – Eventual reajuste em caso de prolongamento do contrato após seu término está vinculado à prévia solicitação por escrito da empresa e condicionado a parecer jurídico da EMBAP.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento da importância mencionada na Cláusula Segunda, será efetuado mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, com a emissão de nota fiscal, após a vistoria e aceite dos serviços de manutenção, conservação e assistência técnica do elevador marca IFL – Gênios, instalado no prédio da UNESPAR – Campus Curitiba 1 - EMBAP, na Rua Comendador Macedo, nº 254, Centro, Curitiba/PR, da Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO especialmente designada pela EMBAP.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multas permitidas pela Lei 8.666/93.



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná
Campus de Curitiba I - Embap

Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I - EMBAP



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA - As multas serão aplicadas a critério da UNESPAR – Campus Curitiba 1 - EMBAP, atendendo a gravidade da infração, até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato em cada caso, deduzindo-se o valor correspondente do pleno ressarcimento dos danos respectivos, juros e correção monetária sobre esse ressarcimento.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem motivos para alteração do contrato, apenas os previstos no artigo 65 da Lei de Licitações, desde que devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA NONA - Constituem motivos para rescisão deste contrato, os previstos no artigo 78, combinados com os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, ressalvado o disposto no artigo 77 quanto à inexecução total ou parcial do contrato via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – A UNESPAR – Campus Curitiba 1 - EMBAP poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de penalidades, decorrentes do inadimplemento do presente contrato, caso a EMBAP tenha de recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe foi devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo, correção monetária e honorários, estes acordados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação – 4546.12364084.134 – Manutenção, adaptação e substituição de bens imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A retenção referente ao ISSQN será feita no ato do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À CONTRATADA ficará o ônus de todos os encargos, despesas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I - EMBAP



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e valor para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, aos 27 de novembro de 2018.

UNESPAR – Campus Curitiba 1 - EMBAP
Marco Aurélio Koentopp

ELEVADORES CONISTEL LTDA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF: